

O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

Anno VII.

Theresina 12 de Novembro de 1873.

Numero 287.

PARTE OFFICIAL.

Governo da Provincia

Regulamento n. 79. Publicado em 14 de outubro de 1873.

Dá providencias acerca da economia e disciplina da companhia policial.

Gervasio Cicero d'Albuquerque Mello, presidente da provincia do Piauhly.

Autorisado pelo art. 24 § 4.º do acto adicional e especialmente pelo art. 2.º da resolução n. 829 de 20 de agosto do corrente anno, resolve que se observe e cumprase o seguinte:

Regulamento da companhia policial

Organização e economia.

Art. 1.º A companhia policial terá o numero de praças marcado na lei annual de fixação de força.

Art. 2.º O alistamento para o serviço da companhia será de voluntarios.

Art. 3.º As baixas do serviço serão dadas pelo presidente da provincia, ás praças que concluirem o tempo de trez annos de effectivo serviço, e ás que se inutilisarem por doença ou lezão adquiridas em diligencias do serviço publico.

Art. 4.º A companhia policial será distribuida em destacamentos como melhor parecer ao presidente da provincia, e só ao mesmo estará directamente sujeita ou as autoridades por elle designadas.

Art. 5.º O juramento que tiverem de prestar os individuos, que alistarem-se será o seguinte: Juro defender a constituição politica do imperio e obdecer a meus superiores em tudo, que disser respeito a manutenção da ordem e da segurança publica, na conformidade das leis.

Art. 6.º Haverá um livro mestre na companhia do modelo dos que servem no exercito, para nelle se lançarem os nomes das praças com os seus numeros, signaes caracteristicos, assim como tudo quanto possa fazer conhecer o seu merecimento, serviços ou notas.

Art. 7.º Os officiaes da companhia de policia serão nomeados, removidos e demittidos pelo presidente da provincia.

Art. 8.º Os officiaes inferiores serão promovidos pelo commandante da companhia, e rebaixados em vista do parecer do conselho de inquirição a que forem submettidos de conformidade com as leis militares em pratica no exercito.

Art. 9.º As praças de pret solteiras pernoitarão sempre no quartel e as casa das quando o commandante determinar.

Art. 10.º O serviço interno do quartel será regulado pelo commandante da companhia, que deverá aproximar o mais possivel da pratica seguida nos corpos de linha do exercito.

Art. 11.º Os vencimentos dos officiaes e praças serão os marcados na tabella anexa á este, os quaes sabirão do thesouro, em vista das folhas e relações de mos-

tra, com a rubrica do presidente da provincia.

Art. 12. As praças de pret que adocêrem, poderão ser tratadas na casa de misericordia, desrontando-se-lhes de seus vencimentos, a etapa para os casados, e a metade do soldo e etapa para os solteiros.

Art. 13. O fardamento, armamento, equipamento e mais objectos para a companhia serão fornecidos pelo thesouro provincial a vista dos pedidos feitos de conformidade com as tabellas annexas á este, rubricados pelo presidente da provincia.

Art. 14. A companhia policial será inspeccionada annualmente ou quando conveniente julgar o presidente da provincia, por uma commissão que deverá regular os seus trabalhos nas partes que se referirem a escripturação e economia, pelos regulamentos das companhias do exercito e pelas instrucções que receber do mesmo presidente.

Art. 15. A commissão de que trata o artigo antecedente, se comporá de dous officiaes e de um empregado de fazenda provincial, sendo o official mais graduado o presidente e o empregado de fazenda o secretario.

Crimes e penas.

Art. 16. Qualquer praça da companhia policial que faltar ao quartel por espaço de oito dias consecutivos, será qualificado desertor, e como tal punido com a pena de seis mezes de prisão.

Art. 17. A diserção será aggravada, e então a pena dobrará:

§ 1.º Estando a praça do guarda, em marcha, ou em serviço importante.

§ 2.º Levando consigo armamento, ou roubando aos seus camaradas.

§ 3.º Commettendo qualquer violencia contra cousa, ou pessoa para levar a effecto a diserção.

§ 4.º Ja tendo disertado uma vez.

Art. 18. A prisão pelo crime de diserção não prejudica a penalidade que o réo tenha de soffrer por outros crimes.

Art. 19. A falta ao quartel, menor de oito dias, será punida pelo commandante da companhia e dos destacamentos, (quando forem officiaes) e em falta destes pela autoridade a disposição de quem estiverem os destacamentos, com prisões, dobros no serviço, e outros castigos usados no exercito, exceptuando o de prancha.

Art. 20. A desobediencia, insubordinação ou abandono do serviço, será punido de conformidade com os regulamentos e leis militares do exercito de linha.

Art. 21. A injuria, e ameaça a superiores será punida com dous mezes a dous annos de prisão.

Art. 22. A offensa physica feita ao superior será punida com o dobro das penas do artigo antecedente.

Art. 23. A injuria, ameaça e offensa physica entre praças da mesma graduação, serão punidas com um a seis mezes de prisão.

Art. 24. Se alguma praça da companhia concorrer para algum ajuntamento

illicito soffrerá a pena de um mez a quatro annos de prisão conforme a gravidade do mesmo ajuntamento.

Art. 25. Aquelle que por omissão, negligencia ou peita deixar fugir um preso confiado a sua guarda, será punido nos dous primeiros casos, com a prisão de seis mezes a um anno e no ultimo com o dobro; se porem o preso que se evadir for accusado, ou estiver condemnado, por crime de homicidio, ou roubo a fazenda publica, será a pena de que deixar evadir-se de um a trez annos de prisão.

Art. 26. Todo o soldado que de sentinella abandonar o seu posto, ou dormir, será condemnado no primeiro caso, até seis mezes, e no segundo até trez de prisão; e quando tenha occorrido por esta falta algum roubo será punido com um a dous annos de prisão.

Art. 27. Aquelle que commandar força e abandonar o posto sem ordem será punido com um anno de prisão, e se esta falta for commettida por official será este alem da pena expulso da companhia.

Art. 28. O que abandonar a patrulha será punido com 15 a 30 dias de prisão; e se esse abandono tiver por fim favorecer qualquer delicto, será a pena de um a trez annos de prisão.

Art. 29. Todo aquelle que fizer algum furto no quartel além de soffrer o desconto pela terça parte dos seus vencimentos para a indemnisação, será penido com um a seis mezes de prisão e se o furto for em objectos pertencentes a provincia, será duplicada a pena.

Art. 30. Todo aquelle que destrahir em seu proveito, ou de outrem dinheiro, ou objecto da companhia sob sua guarda, será condemnado de um a quatro annos de prisão, e expulso da companhia.

Art. 31. Todo o official, que negociar por qualquer forma com as praças da companhia, terá de um a dous annos de prisão, e será expulso da mesma.

Art. 32. A embriaguez, disturbios e voserias no quartel, assim como o ponceo accio no fardamento, armamento e equipamento serão punidos com dobros de serviço e prisão até um mez, ou outros castigos, que estão em uso no exercito de linha.

Art. 33. O soldado que jogar em guarda e quartéis e mesmo em casas publicas, será punido com dous mezes de prisão: na mesma pena incorrerá o que empenhar, ou vender qualquer peça de fardamento, armamento, sendo, além disto descontado de seu soldo o valor do objecto vendido.

Art. 34. Serão circunstancias aggravantes para a imposição de pena maior que o minimo marcado.

§ 1.º O ter sido o crime praticado em serviço.

§ 2.º A reincidencia.

§ 3.º A premeditação, paga ou esperança d'ella.

Art. 35. O deleixo, e outras faltas no serviço, não especificadas neste regulamento, serão punidas pelo commandante da companhia ou presidente da provi-

cia, segundo as circumstancias, de conformidade com o que se pratica nos corpos do exercito em casos analogos.

Art. 36. Toda praça, que for condemnada por mais de um anno de prisão, terá baixa da companhia, e será entregue a autoridade civil para o cumprimento da pena na cadeia. As que forem condemnadas a menos de um anno, cumprirão a pena no quartel.

Art. 37. Toda prisão, de que falla o presente regulamento, se considerará com trabalho no quartel, conforme o commandante da companhia designar; se porem o procedimento do sentenciado for mau e de modo que não convenha ser empregado no serviço do quartel, será remettido para a prisão civil, e então terá baixa da companhia.

Art. 38. Toda a praça condemnada, perderá metade do soldo, que entrará para os cofres provinciaes.

Art. 39. Quando qualquer praça commetter repetidas faltas no serviço da companhia, o presidente da provincia poderá recrutar-a para o exercito;

Formação da culpa.

Art. 40. A penalidade que não exceder de 15 dias de prisão será imposta pelo commandante da companhia, commandantes de destacamentos, quando forem officiaes, e, em falta d'estes pelas autoridades a disposição de quem estiverem os mesmos destacamentos; a que não exceder de dous mezes pelo presidente da provincia, depois de informações verbaes e convenientes ou em vista de partes de autoridades competentes.

Art. 41. As praças que em destacamentos commetterem crime a que esteja imposta pena maior do que dous mezes de prisão, serão remettidas para a capital com uma parte circumstanciada dos factos, e com todos os documentos comprobatorios do seu crime, além de que o commandante da companhia promova o seu julgamento.

Art. 42. A pena de prisão por mais de dous mezes será imposta por um conselho de julgamento composto de trez officiaes de qualquer das classes do exercito, servindo de presidente o mais antigo e de um auditor, que será o promotor publico da comarca.

Art. 43. Este conselho será nomeado pelo presidente da provincia, a vista das partes accusatorias e mais papeis relativos ao crime.

Art. 44. Quando qualquer official tiver de ser julgado em conselho, será esto composto de officiaes pelo menos da patente igual a sua.

Art. 45. Os conselhos de julgamento serão regulados pelos de investigação applicados ás praças do exercito.

Art. 46. Findo o conselho, será remettido ao presidente da provincia, para mandar cumprir a sentença, no caso de a julgar conforme com a lei.

Recompensas.

Art. 47. O presidente da provincia po-

N.º 1.

Tabella dos vencimentos dos officiaes e praças da companhia policial.

derá recompensar as praças de pret que por serviços militares prestados a causa publica se distinguirem, com dispensa do serviço de escala, até 30 dias, licença com todos os vencimentos até trez mezes, e graduação nos postos de officiaes e inferiores.

Art. 48. Os officiaes que se distinguirem por actos de intelligencia, e por serviços relevantes prestados ao estado, poderão ser graduados pelo presidente da provincia nos postos immediatamente superiores, ou elogiados em ordem do dia da companhia.

Art. 49. Os serviços prestados por officiaes e praças da companhia, e que tiverem sido reconhecidos por actos officiaes constituirão merecimento para o accesso nas vagas que se derem na mesma companhia.

Palacio do governo do Piahy, 14 de outubro de 1873.

(L. do S.)

Gervasio Cicero d'Albuquerque Mello.

Honorato Ferreira Cabral o fez.

Sellado e publicado o presente regulamento n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 14 de outubro de 1873.

O Secretario.

Xildirico Araripe de Faria.

Numeros.	CLASSES,	Vencimentos mensaes.					Vencimentos diarios.				TOTAL EM EM HM MEZ.	TOTAL EM EM UM ANNO.	
		Soldo.	Etapa.	Adicional.	Exercicio.	Forragem.	Importancia.	Soldo.	Etapa.	Importancia.			Importancia de um mez.
1	Cap.º commandante	700000	300000	200000	100000	200000	1500000	1500000	1.8000000
1	Tenente	400000	300000	100000	100000	...	900000	900000	1.0800000
2	Alferes	300000	300000	100000	100000	...	800000	1600000	1.9200000
1	Sargento secretario.	900	400	1300	390000	...	390000	4740000
1	Dito vago-mestre.	900	...	1300	390000	...	390000	4740000
1	1.º Sargento	800	...	1200	360000	...	360000	4380000
2	Segundos ditos	700	...	1100	330000	...	660000	8030000
1	Furriel	600	...	1000	300000	...	300000	3650000
8	Cabos	500	...	900	270000	...	2160000	2.6280000
100	Soldados	400	...	800	240000	...	2.400000	29.2000000
3	Cornetas	500	...	900	270000	...	810000	9850000
Fardamento para 417 praças de pret.												6.863000	
											Somma	47.0310000	

Palacio do governo do Piahy, 20 de agosto de 1873.

Gervasio Cicero de Albuquerque Mello.

N.º 2.

Tabella das peças de fardamento que devem ser distribuidas a companhia policial, declarando o tempo de duração e as epochas do vencimento.

Palacio do governo do Piahy 14 de outubro de 1873. Gervasio Cicero de Albuquerque Mello.	3	4	6	1	No acto de ssentamento de praça gratuitamente.
	MEZES	MEZES	MEZES	ANNO	
	Em 31 de março,—30 de junho,—31 de outubro—e 31 de dezembro.	Em 30 d'abril, 31 d'agosto,—e 31 de dezembro.	Em 30 de junho,—e 31 de dezembro.	Em 31 de dezembro.	
A' uma praça.....	1	1	1	1	
	Sapatos	Camizas de algodão	Calças de brim branco	Ditas de dito pardo	Bluzas de dito
	1	1	1	1	1
					Calças de panno azul
					Gorro
					Capas de dito
					Bluzas de panno azul
					Capotes
					Manta de lã
					Sapatos
					Camizas de algodão
					Calças de brim branco
					Bluza de panno azul
					Gorro

As praças que, ao tempo do vencimento das peças de fardamento, tiverem de praça mais da metade do tempo, tem direito ao recebimento de taes peças

N.º 3

Tabella das diferentes peças de armamento e equipamento que devem ser distribuidas a companhia policial, e que ficam a cargo da mesma.

DENOMINAÇÃO.	preço de cada uma das praças.	Numero das peças.	Tempo de duração de cada peça.	EQUIPAMENTO.
Bornaes de brim para viveres	600	120	1 anno.	
Cantil de folha	800	120	3 "	
Canudo de folha para inferiores	1500	5	2 "	
Cordão de lã	300	5	1 "	
Correia de capote	400	120	3 "	
Correias de malote	200	120	3 "	
Correias para cantil	400	120	3 "	
Correias para mochillas	400	120	3 "	
Mochillas de brim eliado	2400	120	3 "	
Laminas com prizões para ditas	600	120	3 "	
Cornetas	...	4	3 "	
Accessorios com estôjo	1003	8	5 annos	
Aguilhêtas de latão	408	120	4 "	
Alcarpremas ou montamollas	10033	1	6 "	
Bainhas de solla para sobre baynêtas	910	120	3 "	
Bainha de dita para terçados	910	4	3 "	
Bandoleiras de solla	510	120	3 "	
Cartuxoiras de folha para patrona.	600	120	3 "	
Chaves de ouvido ou pistou	480	4	4 "	
Cinturões de solla	600	120	3 "	
Espada de castigo	2000	2	2 "	
Espoleteiras	512	120	3 "	
Ouvidos sobre-salentes	600	240	indeterminado	
Mosqueitões	150864	120	8 annos	
Palas de solla para siuturões	200	120	3 "	
Passadores de latão	500	240	6 "	
Patronas de solla	700	120	3 "	
Terçados para corneteiros	30200	4	8 "	
Sabres bayonetas	20780	120	8 "	

Palacio do governo do Piahy 14 de outubro de 1873.

Gervasio Cicero d'Albuquerque Mello.

N.º 4

Tabella da quantidade e tempo de duração dos utensilios e mais objectos que devem ser distribuidos para o serviço da companhia policial.

DENOMINAÇÕES.	Quantidade.	Tempo de duração.
Armario invernisado com prateleiras e portas de madeira, chave e fechadura	1	20 annos
Dito, dito pequeno de vidraças, chave e fechadura	1	" "
Bandeja pequena para 2 copos.	1	2 "
Bilha de barro com prato	2	1 "
Cadeiras de palhinha com braços	1	4 "
Copos de vidro para agua	2	1 "
Graveiras para tomar altura marcando até dous metros	1	indeterminado.
Escarradeira de madeira para areia	1	5 annos
Escrivanhia de latão	2	10 "
Mesa de madeira invernisada com gavetas tendo 4, 50 metros de comprimento e 1'dito de larguras	2	10 "
Talha de barro	1	2 "
Tamborete furado para dita	1	4 "
Tinteiro e areiro de estanho.	2	4 "

Palacio do governo do Piahy, 14 de outubro de 1873

Gervasio Cicero d'Albuquerque Mello.

Actos officiaes.

Cópia.—N. 16.—Delegacia de policia do termo de Pedro 2º em 23 de outubro de 1873.—Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exc., o inquerito policial, que procedi nas pessoas de Basilio Alves de Oliveira Chaves, Honorio José de Oliveira, Sigisnando Gonçalves Chaves e Domingos de Oliveira Chaves, para descobrir a verdade sobre a correspondencia incerta, que contem o Jornal «Imprensa» sob n.º 391 de 18 de setembro proximo passado.—Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Gervasio Cicero de Albuquerque Mello, digno presidente da provincia.—O delegado de policia—Leopoldino Augusto do Rego.

Autoamento. Mil oitocentos setenta e trez. Delegacia de policia de Pedro 2º.

O escrivão Alexandria. Autoamento— Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e trez aos vinte dias do mez de outubro nesta villa de Pedro 2º comarca de Piracuruca e provincia do Piahy em meu cartorio antoei uma portaria, um mandado e um auto de perguntas feitas que adiante se segue do que lavro o presente autoamento e dou fê.

Eu José Luiz de Alexandria escrivão o escrevi—Delegacia de policia do termo de Pedro 2º, em 15 de outubro de 1873— Pela presente portaria ordeno ao escrivão d' este juizo, que lavre mandado de citação aos Srs. Basilio Alves de Oliveira Chaves, Honorio José de Oliveira, Sigisnando Gonçalves Chaves de Oliveira, Domingos de Oliveira Chaves, todos irmãos e moradores no lugar denominado Lavra do Sucurupé deste termo, para no dia vinte as 10 horas da manhã comparecerem a este juizo na casa da camara municipal, a fim de comparecerem a respeito da correspondencia publicada no jornal «Imprensa» numero tresentos noventa e um de desoito de setembro proximo passado, com pena de desobediencia.

O que me cumpra. O delegado de policia, Leopoldino Augusto do Rego, delegado de policia da villa de Pedro 2º e seu termo por nomeação legal. Mando a qualquer official de justiça deste juizo que em cumprimento deste indo por mim assignado que va ao lugar da Lagoa Sucurujú, deste termo as casas de moradas de Basilio Alves de Oliveira Chaves, Sigisnando Gonçalves Chaves de Oliveira, Domingos de Oliveira Chaves, todos irmãos, e os intime a fim de que no dia vinte deste corrente mez as dez horas da manhã compareção na sala da camara municipal perante este juizo, para informar a respeito da correspondencia publicada no jornal «Imprensa» numero tresentos noventa e um de desoito de setembro ultimo, isto com pena de desobediencia, o que cumpra. Pedro 2º desesete de outubro de mil oitocentos setenta e trez. Eu José Luiz de Alexandria, escrivão escrevi—Leopoldino Antonio do Rego.

Certifico que fui ao lugar Lagoa Sucurujú deste termo, distante desta villa, cinco legoas e intimei Basilio Alves de Oliveira Chaves, Sigisnando Gonçalves Chaves de Oliveira, Honorio José de Oliveira e Domingos de Oliveira Chaves, de que ficaria sciente o referido é verdade do que dou fê. Pedro 2º vinte de outubro de mil oitocentos setenta e trez.—O official de justiça Clemente José Gonçalves. Auto de perguntas feitas nas pessoas de Honorio José de Oliveira, Domingos de Oliveira Chaves, e Sigisnando Gonçalves Chaves de Oliveira, como abaixo se declara. Aos vinte dias do mez de outubro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e trez na villa de Pedro 2º da comarca de Piracuruca e provincia do Piahy, na casa da camara municipal as dez horas do dia onde dava audiencia o delegado de policia do termo o alferes Leopoldino Antonio do Rego comigo escrivão do seu cargo abaixo nomeado, ahi comparecerão Sigisnando Gonçalves Chaves de Oliveira, Domingos de Oliveira Chaves, livres de ferros e seu coação alguma, aos quaes o delegado chamando suas atencões lhes fez as perguntas seguinte:

Perguntado se erão elles as proprias pessoas que litigarão perante o juizo municipal deste termo com Raimundo Alves Pereira, todos moradores no lugar Lagoa do Sucurujú deste termo.

Responderão que sim.

E logo em seguida passou o mesmo delegado a ler em alta e intelligiveis vozes pe-

rante todos os expectadores o artigo da redacção enserido na primeira pagina do jornal «Imprensa», numero tresentos noventa e um de desoito de setembro de mil oitocentos setenta e trez, e disse que elles respondentes informassem como se tinha dado esse facto contido no artigo lido em que se afirmava que no dia desoiteis do mez findo referencia do artigo partira o supplente do delegado de policia Norberto Pires Marinho, com uma escolta acompanhada de dous officiaes de justiça e um escrivão para o lugar de residencia delles respondentes com o destino de embargar todos os seus bens para pagamento de uma letra que diz ter o juiz municipal extorquido.

Responderão que se recordão que em dias de agosto ultimo chegara em casa de Domingos de Oliveira Chaves, o alferes Norberto Pires Marinho, e João Paulo de Barras, apiarão-se dos cavallos em que vinhão e fazendo-os amarrar começaram a entreter conversações com o doudo da casa, e poucos minutos depois de tambem chegarrão alli os officiaes de justiça Clemente José Gonçalves e Joaquim Pereira da Cunha, prevendo ser embargo contra elles respondentes disserão que se era embargo não precisava elles officiaes fazel-o por que estavam de partida para villa onde vinhão coneluir com seus negocios por meios de uma accommodação, e de facto não se fez alli embargo e nem tão pouco forão alli escrivão e praças sendo certo que o alferes Norberto, pouco demorou-se e montou a cavallo, acompanhado de seu escravo pagem e dirigio-se para sua casa de residencia na fazenda Santa Theresia, e no mesmo dia elles quatro irmãos e o referido Basilio, voltarão para esta villa.

Perguntado se sabem que o alferes ia para sua fazenda ou se ia no character de delegado até o Sucurujú, a faser esse embargo.

Responderão que elle d'alli seguira para sua casa de residencia, mas não sabem se seu intuito era chegar até o Sucurujú ou de ir para sua casa porque elle nada disse a respeito de embargos, não descançou no Sucurujú e se fez de viagem para casa por ser aquella morada o seu caminho.

Perguntado se depois desse acontecimento ja ouvirão alguém dizer que o referido Norberto ia fazer o referido embargo.

Responderão que não.

Perguntado se elles respondentes forão presos e escoltados para esta villa por causa desse negocio de letra ou de outro qualquer.

Responderão que não.

Perguntado qual foi e autoridade que com ameaças obrigou-osa disistirem de uma queixa que havião intentado contra Raimundo Alves Pereira, por crime de injurias. Responderão que autoridade nenhuma lhes obrigou nem coagio a desistencia e se assim o fizerão foi de suas livres expontaneas vontades.

Perguntados qual foi a autoridade que coagio-as sob aparato de força a passar uma segunda letra de cento cincoenta mil reis, ao mesmo Raimundo Alves Pereira, e uma outra de cem mil reis a João Paulo de Barros. Responderão que nenhuma autoridade lhes fez isso em justiça, é certo que por virtude de uma accommodação extrajudicial entre elles respondentes e o procurador de Raimundo assentarão de lhes perdoarem algum dinheiro da letra de quatrocentos e trinta dous mil reis substituida pela quantia de duzentos e cincoenta mil reis que por falta de dinheiro figurarão essa quantia em duas letras. Perguntados se o Dr. juiz municipal Leopoldino Cabral Raposo Camara, constituiu-

se protector de Raimundo Alves Pereira, para prejudicar aos respondentes e se foi elle quem forçou-os a assignar a primeira letra por meio de ameaças ou de outro qualquer.

Perguntado se ja tiverão occasião de representar ao Sr. presidente da provincia contra o referido Dr. por causa deste negocio de que se trata.

Responderão que não representarão contra elle ao Exm. Sr. presidente da provincia, e se alguma couza ao contrario ja appareceu alguém falsamente servio-se dos seus nomes porque de boa fê tiverão occasião de assignarem uma garrinha de papel a pedido de Silvestre José da Cunha Castello-branco, e de harmonisar com o seu procurador tenente João Baptista Monteiro Sobrinho, onde o dito Silvestre disse que era um prótexto para ell's respondentes não pagarem a letra, e como resultou a afirmar-se inexactidões, ferido-se a reputação do mesmo Dr. Leopoldino, com os seus nomes abusando-se de sua innocencia e boa fe de seus motos proprios, derigirão-lhe uma carta manifestando-lhe a verdade, e pedindo-lhe perdão das offensas que lhes fizerão sob responsabilidade delles respondentes. Perguntado finalmente se a respeito desse negocio de letra tem algum motivo para queixarem-se de qualquer autoridade da comarca. Responderão que não tem.

E como nada mais disserão e nem lhe foi perguntado, mandou o juiz encerrar este termo depois de lido perante as partes e testemunhas a tudo presencias, tenente José Mendes da Rocha Chaves, alferes Antonio Luiz Pereira, e todos assignarão com o juiz por se achar conformes.

Ordenando o juiz neste acto que se extrahisse traslado deste e de tudo dou fê. Eu José Luiz de Alexandria escrivão o escrevi. O delegado de policia Leopoldino Antonio do Rego.—Sigisnando Gonçalves Chaves de Oliveira, Domingos de Oliveira Chaves, Honorio José de Oliveira, José Mendes da Rocha Chaves, Antonio Luiz Pereira. E' o quanto se continha em dito autoamento que bem e fielmente para aqui o transcrivi por certidão, por ordem verbal do delegado de policia alferes Leopoldino Antonio do Rego, e ao proprio original me reporto e dou fê. Eu José Luiz de Alexandria escrivão o escrevi.

Assembléa Provincial.

Acta 30 da sessão ordinaria da assembléa legislativa do Piahy, em 22 de agosto de 1873.

Presidencia do Sr. Dr. Licinio Soares.

As 11 horas achando-se presentes os srs. Licinio Soares, A. Gentil, L. Nogueira, Coelho de Resende, Fontanelle, Benedicto Britto, Furtado, padres Guimarães e Ribéiro, Hermogenes, João do Rego, João Magalhães e Newton de Carvalho, faltando sem causa participada o Sr. Augusto Cunha, e por se achar licenciado o sr. Costa Araujo, abre-se a sessão.

Foi lida, posta em discussão e approvada a acta da sessão antecedente.

O sr. primeiro secretario deu conta do seguinte:

Expediente.

Um officio do secretario do governo remettendo uma nota das leis sancionadas por S. Exc. o sr. presidente da provincia, e que lhe tinhão sido remetidas por esta assembléa. A' archivar. Outro do mesmo remettendo os orçamentos das camaras municipais de Piracuruca e Batalha. A' commissão de camaras.

Ordem do dia.

1.ª parte.

O sr. Coelho de Resende apresentou em redacção final o projecto n. 34. Approvado, foi a tirar autographo.

O sr. B. Britto, relator das commissões de

poderes e fazenda provincial, apresentou o parecer e o respectivo projecto autorisando o presidente da provincia a conceder ao 1º escripturario do thesouro provincial, Raimundo de Oliveira Rocha Leal seis mezes de licença com ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier; o qual projecto sendo apoiado tomou o n. 47, e foi dispensado de impressão e intersticios a requerimento de seu autor.

2.ª parte.

Ordem do dia.

Posto a votação o projecto n. 37 e a emenda, que tinhão ficado adiaes por terem se retirado alguns deputados na sessão anterior, foi elle apoiado e regeitada a emenda. Submettido a discussão o art. 2º do mesmo projecto, verificou-se não haver na casa numero legal por terem se retirado os deputados Fontanelle e João Magalhães; pelo que o sr. presidente levantou a sessão, dando dara a ordem do dia seguinte, na primeira parte, a leitura de pareceres, projectos etc. e na segunda a continuação da discussão do artigo segundo do projecto n. 37, a 1ª discussão dos ns. 45, e 47; segunda do n. 46 e a 3ª do n. 38.

Para constar lavrou-se a presente acta.

Firmino Licinio da S. Soares—P.

Lisandro Francisco Nogueira—1. S.

João Gonçalves Magalhães—2. S.

Acta. 31 da sessão ordinaria da assembléa legislativa do Piahy em 23 de agosto de 1873.

Presidencia do Sr. Dr. Licinio Soares.

As 11 horas da manhã feita a chamada acharão-se presentes os srs. Licinio Soares, L. Nogueira, João Magalhães, Coelho de Resende, Furtado, padre Guimarães e Ribéiro, Fontanelle, Souza Britto, João do Rego, N. de Castro, Hermogenes e Newton de Carvalho, faltando sem participação os srs. A. Gentil, A. Cunha, e havendo numero legal o sr. presidente abre a sessão, occupando os Srs. L. Nogueira a cadeira de primeiro secretario e João Magalhães a de segundo.

Foi lida, e posta em discussão e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente

O Sr. 1º secretario dá conta do seguinte:

Um requerimento de João Antonio Rodrigues, supplente do juiz municipal das Barras, pedindo vista para contrariar do processo criminal contra elle intentado por denuncia do Dr. Simplicio Coelho de Resende.

Ao official-maior para informar. Um officio do secretario do governo da provincia remettendo copia da portaria e documentos a ella juntos, que jubilon a Miguel Antonio de Mello Barreto, professor da instrucção primaria de P. Imperial. As commissões de fazenda e poderes.

Ordem do dia. 1ª parte.

O Sr. Souza Britto obtendo a palavra como relator da commissão de camaras offereceu parecer e o respectivo projecto approvando as posturas da camara municipal de Piracuruca, foi apoiado; tomou o projecto o n. 48, dispensado de impressão e intersticios a requerimento do mesmo Sr. Souza Britto, que continuando no uso da palavra offereceu parecer e projecto approvando as posturas da camara municipal da Batalha; apoiado—tomou o projecto o n. 49, dispensado de impressão e intersticios a requerimento do Sr. padre Guimarães.

2ª parte.

Entra em primeira discussão o projecto n. 45; foi approvado para passar a segunda, e dispensado de intersticios a requerimento do Sr. Newton. Entra em primeira discussão o projecto n. 47; foi approvado para passar a segunda. E' submettido a votação o artigo segundo do projecto n. 37, que havia sido adiada, approvado continua a discussão dos arts. 3. 4. 5. e 6, são aquelles approvados sem debate, e a este offerece o Sr. Souza Britto a seguinte emenda:

Art. 6º Substitua-se por este: «Fica desde ja revogada a lei n. 755 de 3 de agosto de 1871 e restabelecida a disposição do § 42 do art. 1º da resolução n. 602 de 17 de agosto de 1868.» foi approvado e remetido

com o projecto a comissão de redacção. Entra em 3.ª discussão o projecto n. 38, foi approvedo para redacção final. A respectiva comissão. Entra em segunda discussão o projecto n. 46; foi approvedo para 2.ª discussão. Esgotada a segunda parte da ordem do dia volta-se a primeira.

O Sr. Souza Britto, obtendo a palavra, orou justificando a urgencia das discussões dos projectos, e concluiu pedindo que se consultasse a casa se permitia que a comissão de redacção desse immediatamente seu parecer a cerca do projecto n. 37. Consultada a casa acceitou esta aquelle alvitre. E suspende a sessão por alguns minutos para que a comissão de redacção desse seu parecer.

Continuando-se nos trabalhos o Sr. Coelho de Rerende depois de obter a palavra apresenta parecer offerecendo a redacção do projecto n. 37 em 2.ª discussão para entrar em 3.ª como se acha, foi approvedo.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente levanta a sessão, dando para a ordem do dia seguinte: 1.ª parte leitura de pareceres e apresentação de projectos: 2.ª parte 1.ª discussão dos projectos ns. 48 e 49: 2.ª discussão dos ns. 35 e 47, dos de ns. 37 e 46.

E para constar se lavrou a presente acta.
Firmo Licinio da Silva Soares—P.
Antonio Gentil de Sousa Mendes 1.º—S.
Lysandro Francisco Nogueira 2.º—c.

Publicações geraes.

Ao corpo eleitoral.

O corpo eleitoral Piahyense é convocado ás urnas para a eleição dos seus 24 escolhidos, que devem representar-nos no bienio de 1874 a 1875.

Augusta e importante é, pois, a sua missão, maxime diante das condições especiaes, em que se acha a provincia.

Sobrepondera a tudo—a enormidade de um deficit, sempre crescente, que absorvendo as rendas da provincia, enerva seus passos no caminho auspicioso do progresso traçado por suas irmãs, mesmo as menos favorecidas da natureza, e fal-a com pesar confessemol-o, descer, ao ultimo lugar, donde, impotente, contempla o seu atraso e decaimento.

Este verdadeiro e tristissimo estado, que, a continuar, ameaça a provincia de uma dissolução até pela impossibilidade absoluta de sustentar-se, deve ser motivo da mais seria reflexão para todo Piahyense digno deste nome, e assumpto dos mais acurados estudos para os nossos legisladores.

Ardendo em desejos de concorrer, quanto couber em minhas debéis forças, para o bem de minha provincia, ligada á qual tenho quanto me é mais caro, militando desde os meus primeiros passos na vida publica sob as fileiras do partido conservador—senhor da situação, e honrado com a apresentação que tive de diversos chefes prestimosos do partido—animo-me a apresentar-me candidato a um dos 24 lugares que tendes de prover, e a sollicitar em prol de minha eleição o vosso generoso concurso, que receberei—como uma honra, que jamais esquecerei.

Do que serei, só posso offerecer-vos em garantia—a posição sempre pautada pela honra e dignidade, que hei tomado na politica de nossa provincia, posição que me ha accarretado acerbas contrariedades, mas que todavia ainda não me desviarão da linha de conducta traçada pela minha consciencia; e depois—os protestos de que tado saberei pôr ao justo equilibrio de nossa receita e despesa, e ao bem de nossa provincia, afim de que não fique estacionaria no seculo cuja devise é o pharol luminoso das sciencias, das artes e do progresso.

E, confiado nos sentimentos de independencia, de que tendes dado desde memoraveis datas tantos exemplos gloriosos, que illustrão o nome Piahyense e abrilhantão a nossa historia politica, e nos quaes firmão-se e escorão-se as minhas mais seguras esperanças, desvanecê-me a confiança de que a minha candidatura ficará sob a égide inviolavel de vossa guarda e de vossos exforços.

O mais ao cadinho do tempo...
Theresina 31 de outubro de 1873.

Joaquim Clementino de Sousa Martins.

NOTIARIO.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.—Por decreto de 4 do precedente foram nomeados juizes municipais e de orphãos:

O bacharel José Furtado de Mendonça do termo desta capital.

O bacharel Manoel Barbosa Alves Ferreira do termo de S. Bento da provincia do Maranhão.

O bacharel Raimundo João de Moraes Rego dos termos reunidos de Anajatuba e Mearim, na mesma provincia.

PROMOTORES PUBLICOS.—O governo imperial, usando da autorisação concedida no paragraho unico n. 2 do art. 3.º da lei n. 2348 de 25 de agosto do corrente anno, determinou, por decreto n. 5426 de 2 do passado, augmentar os vencimentos dos promotores publicos, de conformidade com uma tabella annexa ao referido decreto.

Os vencimentos dos promotores nesta provincia ficam desta forma.

Capital, Jaicoz, S. Raimundo Nonato, Parnagná e Príncipe-Impeii—ord. 800\$000 reis, grat. 800\$ reis—1:600:000 reis.

Parnahiba, Piracuruca, Barras, Campomaior, Oeiras, Valença e Amarante—ord. 800\$000,—grat. 600\$ reis—1:400\$000 rs.

SECRETARIA DE POLICIA.—Foram igualmente augmentados os vencimentos dos empregados das secretarias de policia, em virtude do decreto n. 5423 do mez findo, pela autorisação concedida pelo § unico n. 1 do art. 3.º da lei n. 2348 de 25 de agosto deste anno.

Os vencimentos dos empregados da secretaria de policia desta provincia são os seguintes:

1 escripturario servindo de secretario:—ord. 1400\$000 reis, grat. 600\$000—2:000:000, 3 amanuenses: ord. 800\$ reis, grat. 400\$ reis—1:200\$000, 4 porteiro servindo de continuo: ord. 500\$ reis, grat. 200\$ reis—700\$000 reis.

JUIZES DE DIREITO.—Lemos no Paiz, que o transcreveu do Jornal da Bahla:

Estão nomeados juizes de direito para as comarcas:

De Japerô Dr. Ignacio Accioli de Almeida.
Do Camisão Dr. Olimpio Manoel dos Santos Vival.

De Canavieiras Dr. Pedro Caetano da Costa, removido da de Monte Alto.

Dos Lençóes—Dr. Antonio Joaquim Correia de Araujo.

DENUNCIA CONTRA O BISPO DE PERNAMBUCO.—Pelo Sr. conselheiro D. Francisco Balthazar da Silveira, como promotor da justiça, foi no dia 11 denunciado perante o supremo tribunal de justiça o sr. frei Vital Maria Gonçalves de Oliveira, bispo de Pernambuco.

O processo foi distribuido ao sr. conselheiro Manoel Messias Leão.

A denuncia pede a pronuncia e consequente condemnação do sr. bispo de Pernambuco, nas penas dos arts. 86, 96 e 129 do codigo com o concurso das circunstancias aggravantes do art. 16 §§ 3, 4, 8 e 10.

Os crimes são:

Art. 96. Obstar ou impedir de qualquer maneira o effeito das determinações dos poderes moderador e executivo que forem conformes á constituição e as leis.

Penas de prisão com trabalho por 4 a 16 annos.

Art. 86. Tentar directamente e por factos destruir algum ou alguns artigos da constituição

Penas: de prisão com trabalho por 3 a 12 annos; se o crime se consumir: penas de prisão com trabalho por 20 annos no grau maximo, por 12 no medio e por 6 no minimo.

Art. 129. Serão julgados prevaricadores os empregados publicos que por affeição, odio ou contemplação ou para promover interesse seu:

§ 1.º Julgarem ou procederem contra a literal disposição da lei.

Penas: perda de emprego, com inhabilidade para outro, por um anno e multa correspondente a seis mezes no grau maximo; perda de emprego e a mesma multa no grau medio; suspensão por trez annos e multa correspondente a trez mezes no grau minimo.

Art. 16. São circunstancias aggravantes: § 3.º Ter o delinquente reincidido em delicto da mesma natureza.

§ 4.º Ter sido o delinquente impellido por um motivo reprovado.

§ 8.º Dar-se no delinquente a premeditação.

§ 10. Ter o delinquente commettido o crime com abuso da confiança nelle posta.

O sr. conselheiro relator do processo terá de dar-lhe o conveniente andamento.

PROVINCIA DE S. FRANCISCO.—Le-seno Paiz: O ministerio do imperio pediu informações aos presidentes da Bahia, de Minas e de Pernambuco sobre os territorios que devem ser comprehendidos na nova provincia, e remetteu ao presidente do Piahy o projecto de lei afim de informar com o seu parecer sobre a conveniencia de annexar-se á nova provincia a comarca de Parnagná, e indicar os limites mais proprios e naturaes, ouvindo a tal respeito as camaras dos municipios comprehendidas no territorio da referida comarca e outro sim transmittir um quadro demonstrativo das rendas geraes; provinciaes e municipais arrecadadas naquelle territorio.

EDITAES.

O major João da Cruz e Santos juiz municipal suppleente em exercicio pleno nesta cidade de Theresina do Piahy e seu termo, por titulo legal.

Faz saber que pelo juiz de direito substituto da comarca, tenente Manoel Joaquim de Abreu lhe foi communicado haver designado o dia 15 de dezembro proximo vindouro do corrente anno, pelas dez horas da manhã, para abrir a 4.ª e ultima sessão do jury deste mesmo anno, que trabalhará em dias consecutivos; e que havendo procedido ao sorteio dos quarenta e oito jurados que tem de servir na mesma sessão em conformidade dos artigos 326, 327 e 328 do regulamento numero 120 de 31 de janeiro de 1842, forão sorteados e designados os cidadãos seguintes:

- 1 Albano Raimundo de Moraes Castro.
- 2 Bacharel Agesilau Pereira da Silva.
- 3 Antonio Joaquim Deniz.
- 4 Antonio Gentil de Sousa Mendes.
- 5 Augusto da Cunha Castello-branco.
- 6 Antonio Joaquim de Lima e Almeida.
- 7 Benedicto Crescencio Tavernard.
- 8 Belisario Alves de Carvalho.
- 9 Bacharel Carlos de Sousa Martins.
- 10 Cesario José de Araujo.
- 11 Dorotheo Franklin Mendes da Silva.
- 12 Domiciano Alves de Carvalho.
- 13 Egidio Gonçalves Pedreira.
- 14 Eugenio Marques de Hollanda.
- 15 Estanslão Gonçalves Pereira.
- 16 Francisco Joaquim de Almeida.
- 17 Francisco de Araujo Costa Afilhado.
- 18 Florencio José de Sousa Pimentel.
- 19 Francisco da Silva Britto.
- 20 Gabriel da Silva Ferreira.
- 21 João Evangelista da Silva.
- 22 José Martins Teixeira.
- 23 José de Araujo Costa.
- 24 João Mendes da Silva.
- 25 José Thamaz de Aguiar Catanhedes.
- 26 José Aires Cardoso.
- 27 Jesuino José de Sousa.
- 28 Jesuino Vieira Gomes.
- 29 Manoel José Moreira Leão.
- 30 Manoel Carlos Damaceno.
- 31 Manoel Joaquim Travisco.
- 32 Manoel Ximenes de Sousa Neves.
- 33 Bacharel Manoel Ildelfonso de Sousa Lima.
- 34 Martinho Alves de Carvalho.
- 35 Manoel Antonio Guimarães.
- 36 Raimundo Campello da Foneca.
- 37 Raimundo José da Paz.
- 38 Roberto Pereira Lopes.
- 39 Raimundo José de Sousa Gayôso.
- 40 Ricardo Ribeiro Soares.
- 41 Ricardo Francisco de Barros.
- 42 Raimundo José do Bom-sim.
- 43 Raimundo Norberto de Sousa Pimentel.
- 44 Raimundo Nonato de Barros.
- 45 Dr. Simplicio de Sousa Mendes.
- 46 Saturnino de Misquita Loureiro Marães.
- 47 Tiberio Cesar da Morada.
- 48 Zacarias Campello da Foneca.

Outro sim faz mais saber que na referida

sessão hão de ser julgados os réos que se achão ausentes e pronunciados em crimes que admittem fiança. A todos os quaes e a cada um do persi, bem como a todos os enteressados em geral se convida para comparecerem na casa da camara municipal em a sala das sessões do jury, tanto no referido dia e hora como nos mais dias seguintes em quanto durar a sessão, sob as penas da lei se faltarem.

E para que chegue a noticia de todos, mandou não só passar o presente edital, que será lido e afixado nos logares mais publicos, e publicado pela imprensa, como remetter iguaes ao subdelegado do termo para publical-os, e mandar fazer as notificações necessarias aos jurados, aos culpados, e as testemunhas que se acharem em seus districtos. Theresina 4 de novembro de 1873.—Eu Sebastião da Silva Lopes, escrivão do do jury o escrevi.—João da Cruz e Santos.

O inspector do thesouro provincia do Piahy faz publico, em consequencia da ordem da presidencia de 6 do corrente, que em sessão da junta administrativa de 26 deste, serão arrematados, por quem menos fizer, de conformidade com o orçamento que se acha neste thesouro, os serviços indispensaveis a conservação das pontes dos riachos de S. Domingos e dos Cavallos do termo da União.

As pessoas, pois, que se quizerem propor a mencionada arrematação, deverão comparecer nesta repartição no indicado dia, por si ou per procuradores legalmente habilitados.

Thesouro provincial do Piahy 8 de novembro de 1873.

Odorico Brazilino d'Albuquerque Rosa.

S. Exc. o Sr. presidente da provincia, manda fazer publico nos termos do § 3.º do artigo 1.º do decreto n. 4668 de 5 de janeiro de 1871, que nesta data nomeou o cidadão Alencarlisense Alvares Lima, pretendente aos officios de tabellião do publico, judicial e nottas, escrivão do crime, civil, execuções, capellas e residuos, de orphãos e ausentes da villa de Marvão, para exercer provisoriamente os referidos officios.

Secretaria do governo do Piahy 5 de novembro de 1873.

O secretario.

Xilderico Araripe de Faria.

ANNUNCIOS

ATTENÇÃO !!!

Photographia Internacional, dirigida por Agio Pio.

Tem a honra de avisar ao publico d'esta capital, que em pouco tempo estabelece uma officina de photographia com todos os pertences precisos a bem servir a um publico conhecedor de bons trabalhos.

Confiado na grande pratica de annos de trabalhos garante os melhores retractos que a esta capital tem vindo não só pelo brilho, e nesas de seus detalhes como nas agradaveis e elegantes posições. Não só trabalha nas meniaturas do systema—Grosat—como bello lustro que faz sobressair os retractos e nos melainotypes, trabalho peculiarmente americano, são tão lisos como vidro e delgados como papel, em New York fazem-se aos milheiros, pela prestesa com que são tirados e entregues. Como tambem um grande e variado sortimento de albuns, passipartuis, para serem collocados os retractos.

A demora é concluir com a grande concurrencia que tem havido em Caxias.

THE COMPASS... IMPRESSO POR DOMINGOS DA SILVA LEITE.—1873.